



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO AJ 004/2024

*SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD PARA ATENDI-  
MENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.*

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise do Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Consta no procedimento licitatório a solicitação de abertura de procedimento administrativo, aviso de dispensa, dotação orçamentária, documentos da empresa e autorização do Prefeito Municipal para o início do trabalho licitatório.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

### OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da Minuta de Edital e seus anexos. Destaca se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### FUNDAMENTAÇÃO

**BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO**



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No entanto, conforme disciplina do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, no caso de obras e serviços de engenharia.

No caso em tela, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a celeridade para a execução dos serviços, eis que o procedimento licitatório possui peculiaridades específicas, que o torna moroso, bem como que pelo valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o presente caso à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, conforme determina a lei, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Não obstante, o art. 72 da Lei 14.133/2021, regulamente quanto a exigência da apresentação de documentos específicos para a realização das contratações diretas, quais devem ser observadas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- III - autorização da autoridade competente

Do procedimento licitatório de dispensa de licitação em comento, verifica-se que o ente Municipal realizou a cotação de preços através do banco de dados públicos, considerando os preços e quantidades por lá apresentados. Ainda, demonstrou que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Analisando a documentação anexa ao procedimento administrativo licitatório, presume-se que as especificações contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, com base nos parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Todavia, vale lembrar que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos, incumbindo isto, a cada um destes observar se seus atos encontram-se inseridos no seu espectro de competências.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, com publicação de aviso, contendo data limite para apresentação das propostas de preços, entre outros requisitos intrínsecos à realização do certame.

## **PARECER**

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público, bem como que preenchidos os requisitos para a dispensa da contratação, Para **A Con-**



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, esta Assessoria Jurídica entende que a Minuta de Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, **DESDE QUE OBSERVADOS TODOS OS TERMOS DESTES PARECER.**

É o parecer. SMJ.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2024.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**  
**OAB/MT 8.548**